LEI MUNICIPAL Nº 2.596/2002

Autoriza a doação de área para investimento incentivado.

A Câmara Municipal de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área A17, com 1.140 m², com valor venal de R$11.400,00 (Onze mil e quatrocentos Reais), localizada no Bairro CDI, conforme croqui (anexo 1), à empresa CARJAN Fibras Ltda., inscrita no CNPJ Nº 02.900.915/0001-89, cujo proprietário é o Sr. Luís Carlos de Sousa.

Art. 2º O imóvel ora doado é objeto da Lei nº 2.223/97, que dispõe sobre incentivos ao desenvolvimento econômico e social do Município.

Parágrafo único. A empresa beneficiada com a doação sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 9º e 10º da referida Lei, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova – MG, 08 de maio de 2001.

José Silvério Felício da Cunha

Prefeito Municipal.

Baltazar Antônio Chaves

Secretário Municipal de Governo

- Autor(es): Executivo / PL nº 2.269 de 2002

- Publicada em: 01/06/2002